



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 09/2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº. 106-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização Especial à:

EMPRESA: SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

CNPJ: 09.391.823/0001-60

ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, 4.777, 6º andar, sala 1 – Alto de Pinheiros

CEP: 05.477-000 **CIDADE:** São Paulo

UF: SP

TELEFONE: (11) 3702.2250 **FAX:** (11) 3702.2250

PROCESSO IBAMA Nº: 02001.000508/2008-99

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL Nº: 3.987.180

Para operar, em caráter excepcional, a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio seguindo a regra operativa a seguir:

- Operação na **cota 71,3m**, para vazões afluentes ao reservatório de **até 24.000 m³/s**;
- Operação na **cota 70,5m**, para vazões afluentes ao reservatório **acima de 24.000 m³/s**.

Esta Autorização é válida pelo período de 6 (seis) meses, estando sua validade condicionada, além do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 1.044/2011 (1ª Renovação), ao cumprimento das condicionantes constantes do verso deste documento e dos demais anexos constantes do processo administrativo nº 02001.000508/2008-99 que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF,

30 DEZ 2016

LUCIANO DE MENESSES EVARISTO
Presidente Substituto do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 9/2016

1. Condições Gerais:

- 1.1** Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação ao objetivo desta Autorização deve ser devidamente comunicada ao Ibama.
- 1.2** Esta Autorização somente se aplica à regra operativa proposta ao Ibama pela correspondência PVH-0002345 (protocolo Ibama nº 02001.015464/2016-34).
- 1.3** A Santo Antônio Energia S.A. deverá solicitar renovação desta Autorização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.
- 1.4** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
 - atingimento das propriedades em litígio;
 - atingimento das Unidades de Conservação: FERS Rio Vermelho C, Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos e PARNA Mapinguari.

2. Condições Específicas:

- 2.1** Dar prosseguimento às atividades de indenização e relocação da população atingida pelo aumento da cota de operação 71,3m, com vazões superiores a 24.000 m³/s.
- 2.2** Apresentar ao Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável de Rondônia - SEDAM, antes do início da implementação da regra operativa, mecanismo de acompanhamento (em tempo real) quanto a cota de operação e os limites das unidades de conservação e propriedades em litígio lindeiras ao reservatório.
- 2.3** Apresentar ao Ibama, diariamente, informações sobre: cota de operação; vazões afluentes e vazões defluentes do reservatório da UHE Santo Antônio.
- 2.4** Atender ao Ofício nº 8201/GAB/SEDAM, da SEDAM/RO e Ofício SEI nº 217/2016-DIBIO/ICMBio, do ICMBio.

